

**Identificação dos Titulares da Conta**

Nome:

**Condições Particulares**

Não existem Condições Particulares para este produto.

**Condições Especiais*****Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Noção e Regime)***

1. A “Conta Stream” é uma conta de depósito bancário à ordem em euros.
2. À “Conta Stream” e aos demais serviços e operações bancárias realizadas no âmbito desta Conta são aplicáveis as Condições Gerais de Abertura de Conta, que regulam as relações estabelecidas entre o Banco e todos os seus Clientes decorrentes da abertura de uma conta de depósitos à ordem, e que se encontram disponíveis para consulta em [www.santander.pt](http://www.santander.pt) ou em qualquer um dos balcões do Banco, e o estabelecido nos demais contratos que o Cliente e o Banco venham a celebrar, em tudo o que não seja contrariado pelas Condições Especiais e Particulares estabelecidas no presente documento.

***Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Acesso e Manutenção da “Conta Stream”)***

1. A “Conta Stream” destina-se, exclusivamente, a Clientes do Banco que sejam pessoas singulares com idades entre os 26 (vinte e seis) e 30 (trinta) anos.
2. Para abertura ou permanência na Conta, os Clientes devem reunir pelo menos uma das seguintes condições, sendo, para o efeito, considerados “Universitários”:
  - a) Estarem inscritos num Curso de Ensino Superior;
  - b) Terem concluído um curso superior nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data de abertura da conta;
3. O Banco poderá exigir um comprovativo das condições referidas no número anterior para permitir a manutenção na “Conta Stream”.

***Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Abertura e movimentação da “Conta Stream”)***

1. O montante mínimo de abertura é de 5 € (cinco euros).
2. O Cliente, mediante a subscrição dos documentos contratuais que sejam aplicáveis e sujeito às regras específicas de cada um dos referidos produtos e serviços, poderá movimentar a Conta por meio de:
  - a) Cheques;
  - b) Cartões de Débito;
  - c) Transferências;

**d) Ordens de Pagamento.**

3. A movimentação da conta poderá ser feita através dos balcões do Banco e de caixas automáticos, bem como dos canais de Banca à Distância (Netbanco, App Santander, Banca Telefónica) nos termos convencionados com o Banco para acesso e utilização dos mesmos.
4. Nos casos em que o Contrato seja celebrado à distância, através dos canais digitais do Banco, a Conta, se for uma conta coletiva, ficará sujeita ao regime de movimentação solidária. Os Clientes poderão, a qualquer momento, solicitar a alteração deste regime nos termos previstos nas Condições Gerais de Abertura de Conta.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Pagamento de Cheques)**

Sempre que, por qualquer razão, seja apresentado a pagamento algum cheque sacado sobre a “Conta Stream” que não apresente provisão suficiente para o efeito, seja ou não por virtude da aplicação de capital entretanto ocorrida em conformidade com as instruções anteriores do Cliente, o Banco fica autorizado a proceder ao pagamento do cheque por contrapartida da utilização do crédito aberto nos termos dos números 4 a 6 da Cláusula 7.<sup>a</sup>.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Remuneração da “Conta Stream”)**

A “Conta Stream” não é remunerada.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Comissões e Outros Encargos)**

1. São da responsabilidade do Cliente todos os impostos, incluindo o Imposto do Selo sobre os juros, que sejam devidos no âmbito da Conta e de outras operações e contratos que com ela se encontrem em conexão.
2. São ainda da conta do Cliente todas as despesas e encargos a que der lugar o cumprimento da utilização do crédito concedido, incluindo as despesas extrajudiciais e judiciais (taxas de justiça e outros encargos liquidados pelos tribunais, honorários pagos a advogado, entre outras) em que o Banco comprovadamente incorra para garantia e cobrança dos seus créditos.
3. São aplicáveis à “Conta Stream” as comissões e despesas fixadas no Preçário do Banco, das quais destacamos:
  - Comissão de Manutenção de Conta Pacote: 24,96 €/ano, sendo debitada mensal e postecipadamente na conta no segundo fim-de-semana de cada mês, no valor de 2,08 €/mês. Os valores indicados incluem Imposto do Selo à taxa legal atualmente em vigor (4%).
4. Todas as comissões encontram-se fixadas no Preçário do Banco, e poderão ser alteradas pelo Banco de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Vantagens em Produtos e Serviços)**

1. O Banco atribui ao Cliente os seguintes benefícios:

**a) Isenção de Comissões:**

- **Cartões:** Comissão de Disponibilização de dois Cartões Pré-Pagos Santander (não personalizados).
- **Transferências:** Transferências a crédito ou Ordens Permanentes SEPA+ normais e imediatas, desde que efetuadas através dos seguintes canais: Telefone com operador;

Telefone sem operador; ATS (Self Banking); ATM; Em linha – NetBanco; e Dispositivo móvel – APP Santander.

- **Portes.**

- **Operações de bolsa:** 2 (duas) operações de bolsa por mês, na Euronext Lisboa, desde que efetuadas através dos seguintes canais: i) Telefone com operador, ii) Telefone sem operador, iii) Em linha - Netbanco e iv) Dispositivo móvel – Mobile Banking. É considerada a data da liquidação financeira/movimentação na conta à ordem.

2. Os benefícios referidos no número anterior poderão ser alterados pelo Banco de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**(Compensação de Créditos)**

1. Em caso de insuficiente provisionamento da “Conta Stream” do Cliente, este autoriza o Banco a:
- Debitar, sem notificação prévia, a “Conta Stream”, que se obriga a manter provisionada para o efeito, ou qualquer outra conta aberta em seu nome e da qual o Cliente seja único titular;
  - Antecipar o vencimento de depósitos a prazo de qualquer das Contas Associadas ou de qualquer outra conta, de que seja ou venha a ser único titular junto do Banco, e proceder ao débito das quantias em dívida;
  - Em seu nome e representação, resgatar, cancelar ou vender, nos termos das Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósitos à Ordem, a totalidade ou parte das Aplicações Financeiras ou dos Instrumentos Financeiros, conforme aplicável, que estejam depositados ou registados exclusivamente em seu nome nas Contas de Instrumentos Financeiros ou em contas meramente operativas, devendo o Banco, para o efeito, comunicar-lhe a sua intenção com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
2. O Banco compromete-se a utilizar as faculdades referidas no número anterior de acordo com critérios de razoabilidade, tendo em conta as circunstâncias do caso concreto.
3. Qualquer penalização ou perda de juros que decorra da venda, levantamento ou resgate de ativos, aplicações ou valores do Cliente, realizados pelo Banco ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos, são da responsabilidade do Cliente.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**(Facilidade de Descoberto e Ultrapassagem de Crédito)**

1. A Conta Stream permite a contratação de facilidades de descoberto por domiciliação de ordenado, pensão ou reforma e por saldo de recursos.
2. A contratação de facilidade de descoberto encontra-se sujeita à aprovação pelo Banco e à formalização dos Documentos Autónomos – Facilidade de descoberto por domiciliação de ordenado, pensão ou reforma com obrigação de reembolso no prazo de um mês e Facilidade de descoberto por saldo de recursos com obrigação de reembolso no prazo superior a um mês.

**Cláusula 10<sup>a</sup>**

**(Movimentação a Descoberto)**

1. A ultrapassagem de crédito da Conta Stream far-se-á mediante o saque de cheques, utilização de cartões, transferências e ordens de pagamento, estas últimas emitidas por escrito, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência da data em que devam ser executadas.
2. Quando a movimentação requerida exceda o saldo da Conta ou da facilidade de descoberto contratada, pode o Banco recusar por inteiro a ordem recebida.

3. Caso o Banco entenda autorizar os pagamentos, os montantes que excedam o montante disponível da facilidade de descoberto vencerão juros, a título de ultrapassagem de crédito, a pagar mensalmente pelo Cliente.
4. A taxa de juro anual nominal aplicável à ultrapassagem de crédito é de 15,35%, encontrando-se fixada no Preçário do Banco, podendo ser alterada de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.
5. O montante utilizado a título de ultrapassagem de crédito deverá ser imediatamente reembolsado pelo Cliente, assim como os respetivos juros, nos termos previstos no número seguinte, sob pena de, se tal não se verificar e esta situação se mantiver por um período de 90 (noventa) dias, serem devidos, sobre o valor em dívida, juros moratórios à Taxa de Juro Anual Nominal acrescida a título de cláusula penal da sobretaxa máxima legalmente permitida, que, neste momento, é de 3%. O Banco poderá proceder à capitalização de juros remuneratórios devidos e não pagos desde que correspondentes ao período mínimo fixado na legislação aplicável para a capitalização.
6. Todo e qualquer montante creditado a qualquer momento na Conta Stream será, logo que disponível, afeto ao reembolso total ou parcial das quantias devidas, ao abrigo da presente cláusula, seja a título de reembolso de capital, ou de pagamento de juros, ou quaisquer outros encargos.
7. Em caso de cessação do Contrato, o Cliente deverá proceder ao reembolso de todas as quantias que lhe tenham sido financiadas ao abrigo do mesmo, pagando igualmente os juros e demais encargos que sejam devidos.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**(Cessação da “Conta Stream”)**

Quando o Cliente atinge os 31 (trinta e um) anos deixa de preencher os requisitos necessários para a manutenção da sua “Conta Stream”, pelo que esta Conta converter-se-á na Conta D.O. Particulares, cujas condições particulares e especiais poderão ser consultadas no Preçário do Banco disponível em santander.pt.

**Cláusula 12<sup>a</sup>**  
**(Livre resolução de contrato celebrado à distância)**

1. Nos casos em que o contrato é celebrado à distância, o Cliente pode resolvê-lo livremente, sem necessidade de indicação do motivo e sem que haja lugar a qualquer penalização ou pedido de indemnização.
2. O prazo para o exercício do direito de livre resolução é de 14 dias a contar da data de celebração do contrato ou da data da receção, pelo Cliente, dos seus termos, caso esta seja posterior, devendo o Cliente, para o efeito, contactar a Superlinha (217 807 364, custo de chamada para a rede fixa nacional) ou notificar o Banco por escrito, por carta enviada para a respetiva sede ou por outro meio duradouro previsto nas Condições Gerais de Abertura de Conta ou ainda, quando disponível, através de formulário acessível no mesmo canal pelo qual o contrato foi celebrado.
3. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e os direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da sua celebração.
4. O Cliente fica obrigado a devolver ao Banco quaisquer quantias ou bens dele recebidos no prazo de 30 dias contados do envio da notificação referida no n.º 2.

5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Banco fica obrigado a devolver ao Cliente quaisquer quantias que tenha recebido a título de pagamento dos serviços no prazo de 30 dias contados da receção da notificação referida no n.º 2.
6. Caso o Cliente tenha solicitado a prestação de qualquer serviço antes de decorrido o prazo referido no n.º 2, fica obrigado a pagar ao Banco o valor dos serviços que lhe tenham sido efetivamente prestados.
7. O não exercício do direito de livre resolução no prazo e nas condições previstas na presente Cláusula implica a respetiva caducidade.
8. O disposto nas Condições Gerais de Abertura de Conta quanto à cessação do contrato e encerramento da Conta pelo Cliente aplica-se em tudo o que não for contrariado pela presente cláusula.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **(Alteração das Condições)**

1. O Banco poderá propor alterações às condições do presente Contrato, através de comunicação escrita enviada ao Cliente, em papel ou noutro suporte duradouro, incluindo em extrato da Conta, com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência relativamente à data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que tais alterações foram aceites se, até esta data, o Cliente não tiver comunicado ao Banco, por escrito, que não as aceita. No caso de o Cliente não aceitar as alterações, tem ainda o direito de, até à data proposta para a sua entrada em vigor, resolver o Contrato, com efeitos imediatos e sem quaisquer encargos.
2. O Banco poderá alterar, nos termos da lei, as taxas de juro e os demais encargos devidos pelo Cliente por força deste Contrato, de acordo com as variações verificadas no mercado e consubstanciadas na taxa divulgada pelo Banco no seu Preçário devidamente publicitado em todos os seus balcões e em [www.santander.pt](http://www.santander.pt), nos termos do Aviso do Banco de Portugal nº 8/2009.
3. O Banco comunicará ao Cliente qualquer alteração da taxa de juro anual a pagar pelo Cliente, através do extrato da “Conta Stream” ou outra forma de comunicação por escrito, a qual será aplicável a partir da data indicada na comunicação.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **(Reclamações e Comunicações)**

1. O Cliente e os representantes legais podem apresentar reclamações ao Banco Santander Totta, S.A., através de qualquer balcão (preferencialmente no balcão onde está sediada a Conta ou da ocorrência do facto reclamado, se em Portugal), podendo ainda ser formuladas nos seguintes termos:
  - a) Através dos serviços de atendimento telefónico/digital, pelos seguintes meios de contacto: Superlinha – pelo telefone +351 217 807 364 (de Portugal ou do estrangeiro, custo de chamada para a rede fixa nacional); NetBanco – através da opção “Fale Connosco”; por e-mail para [netbancoparticulares@santander.pt](mailto:netbancoparticulares@santander.pt); ou por carta para a Rua da Mesquita, n.º 6, 1070-238 Lisboa, conforme informação disponível em “Atenção ao Cliente” em [www.santander.pt](http://www.santander.pt).
  - b) Através da Atenção ao Cliente, por e-mail para [atencaoaocliente@santander.pt](mailto:atencaoaocliente@santander.pt);
  - c) Através de Livro de Reclamações disponível em qualquer balcão do Banco ou em [www.livrodereclamacoes.pt](http://www.livrodereclamacoes.pt);
  - d) Pode ainda apresentar reclamações ao Banco de Portugal, entidade de supervisão, com sede na Rua do Ouro, n.º 27, 1100-150 Lisboa, e junto da qual o Banco se encontra registado sob o

n.º 18, nomeadamente através do formulário disponível em <https://cliente bancario.bportugal.pt/formulario-nova-reclamacao>.

2. O Banco responderá às reclamações no prazo legal devido, quando existente, e quando não existente, no prazo tendencial de 1 (um) mês.
3. O Cliente e os representantes legais comprometem-se a informar, por escrito, o Banco de qualquer modificação nos seus endereços postal ou eletrónico e contacto telefónico.
4. A língua portuguesa será a utilizada nas comunicações entre as partes.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **(Resolução Extrajudicial de Litígios)**

1. Sem prejuízo do direito de acesso aos tribunais judiciais, o Cliente goza do direito de aceder a meios extrajudiciais de resolução de litígios emergentes da prestação de serviços de pagamento de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.<sup>a</sup> Instância.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, o Cliente poderá recorrer aos seguintes Centros de Arbitragem, aos quais o Banco aderiu: (i) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, com sede na Rua dos Douradores n.º 112, 2º, 1100-207 Lisboa, Site: [www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt); e (ii) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa, com sede na Rua do Capitão Alfredo Guimarães, 1, 4800-019 Guimarães, Site: [www.triave.eu](http://www.triave.eu).
3. Em alternativa, caso o litígio seja transfronteiriço e de valor inferior igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.<sup>a</sup> Instância, o Titular poderá recorrer ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, por se tratar de entidade com adesão à rede de cooperação na resolução alternativa de litígios transfronteiriços no sector financeiro (FIN –NET).
4. O local de funcionamento dos Centros indicados no número 2 da presente Cláusula poderá ser consultado nos respetivos *sites* dos mesmos, encontrando-se o processo de arbitragem e a remuneração dos árbitros sujeita aos Regulamentos emanados pelos referidos Centros de Arbitragem.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **(Regime Aplicável e Foro)**

1. Este Contrato está sujeito à lei Portuguesa, ao abrigo da qual foi elaborado.
2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, para resolução de questões emergentes deste Contrato é competente o tribunal judicial do domicílio do Cliente em Portugal. Se o Cliente não tiver domicílio em Portugal é competente o tribunal da comarca da sede do Banco.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **(Fundo de Garantia de Depósitos)**

1. Os depósitos constituídos no Banco Santander Totta beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade nos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.
2. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data.

3. Para informações complementares consulte o endereço [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt)

#### **Cláusula 18ª**

#### **(Créditos elegíveis para garantia junto do Banco de Portugal)**

O Banco, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal nº 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente Contrato penhor financeiro a favor do Banco de Portugal. Na eventualidade de o crédito emergente deste Contrato ser efetivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, o Cliente declara: (a) autorizar que o Banco entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e fatos respeitantes às relações do Cliente com o Banco relativos ao presente Contrato; (b) renunciar ao exercício do direito de compensação perante o Banco e o Banco de Portugal.

#### **ALTERAÇÕES APLICÁVEIS A PARTIR DE 11.06.2025**

A partir do dia 11 de junho de 2025, o n.º 4 da Cláusula 10ª (Movimentação a Descoberto) passa a ter a seguinte redação:

4. A taxa de juro anual nominal aplicável à ultrapassagem de crédito é de 15,45%, encontrando-se fixada no Preçário do Banco, podendo ser alterada de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.

---

Assinatura dos Representantes legais ou  
do Titular (Jovem) com idade superior a 18 anos  
(Conforme Ficha de Assinaturas)

---

Conferência do Banco:  
(Assinatura / Nº Empregado))

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_